



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º ____/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO OBJETIVANDO AÇÕES DE FORTALECIMENTO ACADÊMICO E QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA UFES E DO IFES.

Processo Ufes nº 23068.022158/2020-11

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, autarquia educacional de regime especial, situada na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29075-910 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representado pelo Reitor, Sr. **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, brasileiro, portador do CPF nº 526.372.397-00, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **IFES**, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº 50 – Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP 29.056-255 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.048.874/0001-66, neste ato representado pelo Reitor, Sr. **Jadir José Pela**, portador do CPF nº 478.724.117-68, firmam o presente instrumento visando alcançar o objetivo, abaixo indicado, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento a realização de COOPERAÇÃO E FORTALECIMENTO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM QUÍMICA DA UFES E DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL DO IFES a ser realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), objetivando melhorar o fortalecimento acadêmico-científico dos Programas de Pós-Graduação entre as instituições.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento, os partícipes se comprometem a:

I - Compete ao IFES:

- 1) Incentivar e autorizar a participação de professores doutores do quadro permanente para atuar como Docente e/ou Orientador Acadêmico dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Química do programa de pós-graduação da UFES (PPGQUI-UFES).
- 2) No cumprimento ao item anterior, conceder um número igual ou superior a 01 professor doutor do quadro permanente do Ifes a ser credenciado na condição de professor permanente ou colaborador do PPGQUI-UFES.
- 3) Divulgar o processo seletivo do PPGQUI-UFES no âmbito da comunidade do Ifes.
- 4) Contribuir com a sustentabilidade dos projetos que envolvam os docentes do Ifes.
- 5) Garantir a oferta das disciplinas e das atividades do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI-Ifes).
- 6) Contribuir com o intercâmbio científico de discentes do PPGQUI-UFES em atividades ensino, pesquisa e extensão do IFES.

II - Compete à UFES:

- 1) Incentivar e autorizar a participação de professores doutores do quadro permanente para atuar como Docente e/ou Orientador Acadêmico do PROFQUI-Ifes.
- 2) No cumprimento ao item anterior, conceder um número igual ou superior a 01 professor doutor do quadro permanente do Ifes a ser credenciado na condição de professor permanente ou colaborador do PROFQUI-Ifes.
- 3) Divulgar o processo seletivo do PROFQUI-Ifes no âmbito da comunidade da UFES.
- 4) Contribuir com a sustentabilidade dos projetos que envolvam os docentes da UFES.
- 5) Garantir a oferta das disciplinas e das atividades do PPGQUI-UFES.
- 6) Contribuir o intercâmbio científico de discentes do PROFQUI-Ifes em atividades ensino, pesquisa e extensão do IFES.

III – Compete conjuntamente ao IFES e à UFES:



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- 1) Fomentar e fortalecer grupos de pesquisa relacionado à área e às linhas de pesquisa elencadas no projeto de curso de mestrado e doutorado, estimulando a integração acadêmico-científica entre os docentes da UFES e do Ifes, por meio da participação em trabalho de co-orientação, publicação em revistas internacionais e nacionais.
- 2) Proporcionar o desenvolvimento de Pesquisas Científicas em Química e áreas afins a serem realizadas pelos alunos dos programas PPGQUI-UFES e PROFQUI-Ifes de maneira cooperada, elevando a produção científica dos docentes de cada Instituição nesta área.
- 3) Contribuir para a criação e fortalecimento, em ambas as instituições atendidas, de linhas de pesquisas que respondam às necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região.
- 4) Garantir a infraestrutura de recursos humanos (docente) e de material, necessários ao desenvolvimento deste Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

a) A Coordenação do Acordo de Cooperação Acadêmica no âmbito da UFES será de responsabilidade do Prof. Dr. **Paulo Roberto Filgueiras**, matrícula SIAPE 2230605.

b) A Coordenação do Acordo de Cooperação Acadêmica no âmbito do IFES será de responsabilidade do Prof. Dr. **Wanderson Romão**, matrícula SIAPE 1947330.

As partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas desta Cooperação Acadêmica, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

As partícipes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a esta Cooperação Acadêmica, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Este Acordo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do presente Acordo, poderá ser celebrado convênios específicos, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de publicação em imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução da presente Cooperação Acadêmica, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A presente Cooperação Acadêmica será publicada no Diário Oficial da União, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

A presente Cooperação Acadêmica poderá ser denunciada ou rescindida, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, na forma da Lei nº 8.666/93 e da IN nº. 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir litígios oriundos desta Cooperação Acadêmica.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS COM AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS ESTABELECIDAS, OS PARTÍCIPIES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE PRODUZA ENTRE SI OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Vitória/ES, de de 2020.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
REITOR DA UFES

JADIR JOSÉ PELA
REITOR DO IFES

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
PAULO ROBERTO FILGUEIRAS - SIAPE 2230605
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química
Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQ/CCE
Em 18/09/2020 às 09:53

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/66796?tipoArquivo=O>



Emitido em 08/10/2020

ANEXO N° 24/2020 - VVL-DPPE (11.02.34.01.07)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/10/2020 17:24)

WANDERSON ROMAO

DIRETOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

VVL-DPPE (11.02.34.01.07)

Matrícula: 1947330

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **24**, ano: **2020**, tipo: **ANEXO**, data de emissão: **08/10/2020** e o código de verificação: **73f6803945**



Emitido em 20/10/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2020 - REI-GAB (11.02.37.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/10/2020 16:37)

JADIR JOSE PELA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

REITORIA (11.02)

Matricula: 269990

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2020**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **20/10/2020** e o código de verificação: **657dcbbf8b**